PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº 97/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
23/09/2025 14:13

GRAZIELLA RANZAN AZEVEDO
23/09/2025 20:13

LEANDRO BATISTA FIRME
23/09/2025 22:27

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na AV. Praia de Belas, n° 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, e, de outro lado, **UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 87.096.616/0001-96, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 1040, Porto Alegre, RS, CEP 90040-192, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO BATISTA FIRME, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 264.474.068-12, e por GRAZIELLA RANZAN AZEVEDO, inscrita no C.P.F.M.F. sob o nº 018.436.310-16, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **serviços de Assistência à Saúde,** conforme discriminação constante no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

Parágrafo Primeiro. Os serviços destinam-se aos magistrados e servidores, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas do CONTRATANTE, conforme classificação constante no subitem 1.5 do Termo de Referência mencionado no *caput*.

Parágrafo Segundo. O objeto compreende a prestação continuada de serviços de assistência à saúde, em todo o território nacional, na forma de **Plano Privado de Assistência à Saúde**, conforme previsto no art. 1º, inciso I, da Lei 9.656/98, **garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica**, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, de emergência e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID-11) e/ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência mencionado no *caput*, e seus anexos, devendo também ser observadas as leis e normas nacionais sobre a matéria .

Parágrafo Terceiro. Os serviços e procedimentos a serem ofertados pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com o constante nos **artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998**, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, bem como devem observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde divulgados pela ANS (edição atualizada), e demais atos normativos que venham a ser publicados pelo referido órgão regulador, ressalvadas as especificações contratuais a serem definidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto. O serviço privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo, por adesão, a preço "per capita" previamente determinado e com coparticipação tão somente para consultas. A utilização dos serviços será por intermédio do acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da CONTRATADA, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, em todo o território nacional, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de atendimentos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços da CONTRATADA, nos termos da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN - ANS) nº 465/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA. O **plano-referência**, objeto da presente contratação, cobre eventos **ambulatoriais**, **hospitalares e obstétricos**, conforme artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/98, que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS (anexos da RN - ANS nº 465/2021 e alterações), respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas.

Parágrafo Primeiro. Além das coberturas constantes do **plano-referência**, a CONTRATADA será obrigada a garantir cobertura de doenças preexistentes, crônicas ou congênitas, sendo vedado o estabelecimento de qualquer cláusula de Cobertura Parcial Temporária (CPT).

Parágrafo Segundo. Será facultado à CONTRATADA disponibilizar, a qualquer momento, no transcurso da vigência do contrato, **serviços adicionais** àqueles especificados no presente instrumento, observando-se o que segue:
a) A adesão aos serviços adicionais eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA será optativa, sendo que os beneficiários deverão manifestar formalmente, em formulário próprio, o desejo de incluir os referidos serviços adicionais à configuração do seu plano;
b) A inclusão dos serviços adicionais será celebrada por aditamento contratual, sujeitando-se estes serviços às demais cláusulas contratadas;
c) O custeio de eventuais serviços adicionais será realizado integralmente pelos respectivos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA. As coberturas e procedimentos mínimos garantidos são as que seguem:
a) Assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área de saúde em hospitais, clínicas, centros médicos ou consultórios em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;
b) Coberturas conforme previsto no artigo 10 da Lei nº 9.656/1998.
c) Cobertura de todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, anexo à RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN nº 465/2021 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como de todas as suas atualizações durante o período de vigência do contrato.
d) Atendimentos organizados em sistema de **sessões sem coparticipação**, para qualquer especialidade.
e) **Sessões** de **fisioterapia** e **fisiatria** em número ilimitado.
f) Cobertura médica - ambulatorial e hospitalar para doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, bem como de suas consequências, incluindo a realização de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia relacionados com a saúde ocupacional.
g) Internações eletivas e emergenciais de todas as modalidades e especialidades médicas, **em número ilimitado de dias e sem coparticipação**, incluindo:

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

g.1) atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios que *utilizem tabela própria (alto custo)*, na área geográfica de abrangência do estado do Rio Grande do Sul;

g.2) tratamento dos **transtornos psiquiátricos** codificados na CID-11, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução CONSU nº 11/1998 e alterações posteriores, incluindo os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas, compreendendo:

- internação em hospital psiquiátrico ou em unidade psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- internação em hospital geral para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

g.3) internações em unidades hospitalares, inclusive UTI/CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo CFM, incluindo os procedimentos obstétricos, o pagamento de diárias e de toda e qualquer taxa relativa à internação.

g.4) honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, fisioterapia e alimentação (serviços dietéticos em geral).

g.5) cobertura de despesas de acompanhante, conforme previsto no artigo 19, inciso VII, alíneas a), b) e c), da RN ANS nº 465/2021, apenas no que se refere especificamente à causa da internação (alimentação, roupa de cama e banho), no caso de pacientes:

- menores de 18 anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.069/1990;
- maiores de 60 anos, nos termos do art. 16 da Lei nº 10.741/2003;
- portadores de deficiências, conforme a Lei nº 13.146/2015.

g.6) cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher, nos termos do artigo 21, inciso I, da RN ANS nº 465/2021.

h) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões, e que estejam causando problemas funcionais.

i) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

j) Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante internação hospitalar.

k) Procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto.

l) Diárias de maternidade e berçário, sem limite.

m) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

n) Fornecimento de todo o material/medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente.

o) Fornecimento de materiais e aparelhos ortopédicos, próteses diversas, órteses e seus acessórios quando ligados ao ato cirúrgico, gesso, lente intraocular, implante de marcapasso provisório e definitivo.

p) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas.

q) Atendimento de urgência e emergência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

r) Remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em todo o território nacional, conforme previsto na Cláusula Décima Nona, infra.

s) Cobertura de cirurgias odontológicas bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo o

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.
t) Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a cobrir integralmente todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha estes serviços, sejam eles próprios, referenciados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA deverá providenciar para que as requisições emitidas pelos médicos pertencentes ao quadro de servidores do CONTRATANTE para realização de exames complementares sejam amplamente aceitas pela rede conveniada, independentemente do credenciamento dos referidos médicos junto à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá garantir cobertura dos ***testes ergométricos*** *em esteira rolante* para os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, com idade a partir de 40 anos e que desempenhem as atividades de segurança no CONTRATANTE, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, **independentemente da vinculação do servidor ao plano de saúde**. O referido teste integra o Programa de Reciclagem Anual previsto na Portaria TRT4 nº 5.743/2023, e as despesas dele decorrentes serão custeadas pelo CONTRATANTE, mediante lançamento na fatura dos serviços do plano de saúde, conforme tabela de custo operacional da CONTRATADA, que deverá ser apresentada a cada nova atualização.

Dos Beneficiários

CLÁUSULA QUINTA. Os beneficiários do Plano de Saúde classificam-se em titulares e dependentes.

Parágrafo Primeiro. São **beneficiários-titulares**:
a) magistrados e servidores, ativos e inativos;
b) servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, no exercício de cargo em comissão;
c) servidores de outros quadros, à disposição do CONTRATANTE, e que optarem pelo benefício deste órgão;
d) beneficiário de pensão estatutária (pensionista).

Parágrafo Segundo. Qualifica-se como **beneficiário-dependente** aquela pessoa inscrita pelo beneficiário-titular, de acordo com a seguinte relação:
a) cônjuge;
b) companheiro(a) designado conforme a regulamentação interna vigente neste órgão;
c) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que perceba pensão alimentícia;
d) filho(a) e enteado(a), até completar 34 anos;
e) filho(a) e enteado(a), inválido ou interditado por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a dependência econômica do beneficiário-titular, independentemente da idade;
f) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, até completar 21 anos;
g) pai e mãe, se comprovadamente constarem como dependentes do beneficiário-titular para fins de IRPF;
h) irmão/irmã, inválido ou interditado por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a dependência econômica do beneficiário-titular;
i) neto(a) até completar 21 anos.

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Parágrafo Terceiro. É vedado ao beneficiário de pensão estatutária (*pensionista*) participante do plano de saúde inscrever beneficiários-dependentes.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a inclusão de novos tipos de beneficiários, resultantes de alterações na regulamentação interna do CONTRATANTE (Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022).

CLÁUSULA SEXTA. A gestão da contratação e do rol de beneficiários será centralizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A área responsável do CONTRATANTE solicitará a movimentação dos interessados na relação de beneficiários, de acordo com os prazos a serem definidos junto à CONTRATADA. Os beneficiários também poderão indicar os dependentes a serem incluídos no plano de saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE na Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, ou pela que vier a substituí-la.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios em formato e parâmetros a serem ajustados quando da reunião inicial, para que possam ser realizadas as devidas cobranças dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os beneficiários do plano de saúde atual, cujo contrato se encerra em **31/10/2025** serão notificados da nova contratação e sua migração ocorrerá de forma automática, salvo manifestação expressa declarando o não interesse em permanecer no plano de saúde a ser ofertado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá fornecer planilhas em formato editável e garantir que os dados possam ser migrados para outros sistemas a fim de que a área técnica possa realizar a gestão adequada das informações.

Da Aceitação dos Beneficiários

CLÁUSULA OITAVA. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento de todos os beneficiários atualmente inscritos no plano de saúde, a partir da assinatura do contrato até, no máximo, **30 (trinta) dias** antes do início da cobertura assistencial.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cadastrar todos os beneficiários que constarem inscritos no atual plano de saúde na data do início da prestação dos serviços, mesmo que não previstos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA. Serão aceitos como beneficiários pela CONTRATADA, a contar da data do início da prestação dos serviços, todos os beneficiários elencados na Cláusula Quinta, sem limite de idade.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser aceitos no plano de saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo de beneficiários.

Parágrafo Segundo. Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar na data do início da vigência do contrato deverão ser aceitos, independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Das Inclusões, do Início da Cobertura e das Carências

CLÁUSULA DÉCIMA. A cobertura assistencial terá início em **01/11/2025**, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no Programa de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial em vigor (Contrato TRT4 nº 92/2020).

Parágrafo Primeiro. Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de saúde com direito à cobertura assistencial imediata e sem cumprimento de carências, deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência das seguintes hipóteses:
a) da data de exercício no CONTRATANTE de novos magistrados e servidores, abrangendo seus respectivos dependentes;
b) do nascimento de filho natural;
c) do compromisso de guarda de menor ou adoção.

Parágrafo Segundo. As demais inclusões que não se enquadrarem nas hipóteses do parágrafo anterior cumprirão os seguintes períodos de carência:
a) prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cobertura dos casos de **emergência e urgência**, conforme definições constantes na Cláusula Décima Oitava, infra;
b) prazo de 30 (trinta) dias para todos os demais eventos em saúde do rol da ANS, à exceção de internações em casos de **urgências** decorrentes de acidente pessoal, conforme definições constantes na Cláusula Décima Oitava, infra.

Parágrafo Terceiro. Os beneficiários-titulares serão responsabilizados pela utilização do plano de saúde durante o cumprimento de carências, cujos valores serão cobrados pela CONTRATADA a título de custo operacional.

Parágrafo Quarto. Os beneficiários-dependentes serão incluídos na mesma modalidade de plano escolhida pelo beneficiário-titular.

Das Alterações das Modalidades de Plano, do Início da Cobertura e das Carências

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nas alterações de modalidade de plano de saúde serão considerados os seguintes prazos de carências:
a) Em caso de alteração para uma modalidade superior (p. ex. Semiprivativo para Privativo) será obrigatório o cumprimento de 180 dias de carência, somente para internações hospitalares;
b) Durante o prazo de carência citado na alínea anterior, as internações hospitalares ocorrerão na modalidade em que o beneficiário-titular encontrava-se anteriormente vinculado;
c) Em caso de alteração para uma modalidade inferior (p. ex. Privativo para Semiprivativo), não será exigido o cumprimento de nenhum tipo de carência.

Parágrafo Primeiro. Na alteração para uma modalidade superior, conforme citado na alínea ***"a"*** do *caput* desta cláusula, em caso de ocorrer efetiva internação do beneficiário-titular e/ou de algum dos seus beneficiários-dependentes, será obrigatória a permanência pelo prazo de 12 (doze meses) na nova modalidade, a contar da data da efetiva alteração junto à CONTRATADA, que ocorrerá sempre no dia 1º de um determinado mês, conforme Cláusula Décima Quarta, infra.

Parágrafo Segundo. Nas alterações de modalidade de plano de saúde, os beneficiários-dependentes terão seu plano compulsoriamente alterado para a mesma modalidade selecionada pelo beneficiário-titular.

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Das Exclusões e do Fim das Coberturas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Constituem exclusões dos beneficiários-titulares:
a) Cancelamento voluntário;
b) falecimento;
c) exoneração;
d) vacância para posse em outro cargo inacumulável;
e) perda da condição de beneficiário de pensão estatutária;
f) demissão;
g) redistribuição;
h) remoção de magistrado;
i) retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório no CONTRATANTE;
j) opção por receber benefício similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta no qual se encontre em exercício;
k) prestação de informações falsas, utilização de documentos falsos e uso indevido dos benefícios;
l) descumprimento das obrigações financeiras relativas ao PASS.

Parágrafo Único. No caso das hipóteses previstas no *caput*, todos os beneficiários-dependentes serão compulsoriamente excluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Constituem exclusões dos beneficiários-dependentes:
a) Solicitação de cancelamento pelo beneficiário-titular;
b) falecimento;
c) separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável sem fixação judicial de pensão alimentícia;
d) perda da condição de dependência definida no parágrafo segundo da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro. Os beneficiários-titulares serão responsabilizados pelos eventuais débitos remanescentes, bem como pelo custo operacional a ser cobrado pela CONTRATADA, em caso de utilização após a efetiva exclusão do plano de saúde.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de exclusão por óbito do beneficiário, as mensalidades devidas serão cobradas *pro rata die* até a data do falecimento, sendo o ajuste financeiro realizado mediante abatimento na fatura do mês subsequente ao da comunicação do óbito à CONTRATADA.

Da Operacionalização do Cadastro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A movimentação cadastral será encerrada no dia **20 (vinte)** de cada mês e encaminhada por correio eletrônico (ou outro meio digital) à CONTRATADA para a elaboração dos valores a serem pagos, bem como para inclusões, alterações e exclusões de beneficiários, a contar do primeiro dia do mês seguinte, salvo nas hipóteses de inclusões previstas no parágrafo primeiro da Cláusula Décima, em que os pedidos serão encaminhados imediatamente, mediante procedimento a ser convencionado por ocasião da reunião inicial.

Parágrafo Primeiro. Se o dia 20 (vinte) ocorrer em feriado ou final de semana, o cadastro será encaminhado no último dia útil imediatamente anterior a esta data.

Parágrafo Segundo. Os cartões físicos de identificação dos beneficiários relacionados no

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

cadastro mensal previsto no *caput* deverão ser encaminhados para o CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês das inclusões e/ou alterações.

Parágrafo Terceiro. É vedada à CONTRATADA cobrar qualquer taxa a título de movimentação cadastral e/ou expedição dos cartões físicos de identificação dos beneficiários.

Parágrafo Quarto. Em caso de solicitação de segunda via do cartão físico de identificação de beneficiário, o pedido será encaminhado para a CONTRATADA mediante procedimento a ser convencionado por ocasião da reunião inicial.

Parágrafo Quinto. Os cartões físicos de identificação dos beneficiários previstos nas hipóteses do parágrafo primeiro da Cláusula Décima, bem como no caso do parágrafo anterior, deverão ser encaminhados para o CONTRATANTE em até 10 (dias) úteis, a contar do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

Do Âmbito Geográfico De Cobertura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O plano deverá ter cobertura em todo o território nacional, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde, próprios, credenciados ou referenciados, devendo garantir a cobertura mínima constante na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA compromete-se a manter assistência permanente em 100% (cem por cento) das microrregiões definidas na Portaria TRT4 nº 3.782/2013, e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos municípios em cada microrregião conforme listagem constante no **Anexo II** deste contrato (*TRT4: Microrregiões e Municípios*), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar em mídia digital, por ocasião da assinatura do contrato, a lista individualizada de todos os serviços em saúde oferecidos em cada um dos municípios mencionados no parágrafo anterior, devendo disponibilizar nova listagem ao CONTRATANTE a cada alteração da rede de atendimento.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, os quantitativos mínimos constantes do **Anexo I** deste contrato (*Quantitativos Mínimos de Hospitais e Médicos Disponíveis para Atendimento de Beneficiários no estado do Rio Grande Do Sul*).

Das Modalidades de Plano

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Independentemente da modalidade, serão cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste instrumento e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela CONTRATADA em rede própria, credenciada ou referenciada.

Parágrafo Primeiro. Aos beneficiários caberá os seguintes tipos de planos:

a) **Plano Privativo** (ou outra denominação equivalente utilizada pela CONTRATADA): padrão de internação em apartamento individual, com apenas um leito e banheiro privativo;

b) **Plano Semiprivativo** (ou outra denominação equivalente utilizada pela CONTRATADA): padrão de internação em quarto com no máximo 02 (dois) leitos.

Parágrafo Segundo. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar em quartos de acordo

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

com o plano do beneficiário, nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, deverá ser garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, conforme artigo 33, da Lei nº. 9.656/98, até que haja a disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

Parágrafo Terceiro. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.

Parágrafo Quarto. Caso o beneficiário opte, no momento de sua internação hospitalar, por acomodação superior àquela em que estiver inscrito, ficará a cargo do mesmo o pagamento correspondente às respectivas diferenças, ficando os médicos e os hospitais autorizados a convencionar junto ao beneficiário, sem intermediação do CONTRATANTE, seus honorários e despesas hospitalares, de acordo com suas próprias tabelas.

Da Coparticipação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os beneficiários contribuirão com coparticipação somente em consultas médicas, de qualquer especialidade, em valor a ser reajustado pelo mesmo índice do reajuste das mensalidades do plano.

Parágrafo Único. É vedada a cobrança de coparticipação em atendimentos de especialidades organizadas em sistema de sessões.

Das Urgências e Emergências

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Considera-se atendimento de **urgência** o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo de gestação.

Parágrafo Primeiro. Considera-se atendimento de **emergência** o evento que implica em risco imediato de morte ou lesão irreparável para o paciente, a ser caracterizado em declaração do médico assistente.

Parágrafo Segundo. Nos casos de urgência e emergência a CONTRATADA não poderá exigir autorização prévia para a realização de qualquer exame ou procedimento.

Parágrafo Terceiro. Os atendimentos de urgência e emergência serão garantidos após decorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) horas de inclusão do beneficiário no plano, referido na alínea ***"a"*** do parágrafo segundo da Cláusula Décima.

Parágrafo Quarto. A assistência médica para urgência e emergência deve ser **imediata**, garantir a atenção e atuar no sentido da preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, observando-se o seguinte:

a) Quando o atendimento de emergência for efetuado no período de carência referido na alínea ***"b"*** do parágrafo segundo da Cláusula Décima, será limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nos moldes da cobertura ambulatorial, não garantindo, portanto, cobertura para internação;

b) Quando o atendimento de urgência for decorrente de complicações no **processo gestacional** e efetuado no período de carência referido na alínea ***"b"*** do parágrafo segundo da Cláusula Décima, será limitado a 24 (vinte e quatro) horas de atendimento, nos moldes da cobertura ambulatorial, não garantindo, portanto, cobertura para internação;

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

c) O atendimento de urgência decorrente de **acidente pessoal** será garantido sem restrições, inclusive para internação.

Parágrafo Quinto. Nos casos previstos nas alíneas ***"a"*** e ***"b"*** do parágrafo anterior, quando for necessária a continuidade do atendimento para a realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar (como intervenção cirúrgica, parto e outros), ainda que na mesma unidade de serviços e em tempo menor que o limite previsto para atendimento, a cobertura cessará e a responsabilidade financeira a partir da necessidade de internação passará a ser do beneficiário, não cabendo qualquer ônus à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Nos casos de urgência e emergência, os beneficiários utilizarão os serviços da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira, infra.

Das Remoções

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. É garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, a ser caracterizada em declaração do médico assistente, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano, observadas a RN ANS nº 490/2022 e a Resolução CFM nº 1.672/2003, que normatizam o transporte inter-hospitalar.

Parágrafo Único. Nos casos de urgência e de emergência definidos na Cláusula Décima Oitava, quando o paciente não tiver direito à internação em virtude do cumprimento de carências, é garantida a remoção inter-hospitalar (do hospital de origem para o hospital de destino), dentro da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se que:

a) Quando não puder ocorrer a remoção por **risco de morte**, o paciente ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA desse ônus;

b) Caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de remoção adequado à gravidade da situação, conforme indicação do médico assistente, equipado com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

d) Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida na alínea ***"b"*** deste parágrafo, a CONTRATADA estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

Das Exclusões de Cobertura Assistencial

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Estão excluídos da cobertura e, portanto, não serão pagos pelo CONTRATANTE:

I - Os procedimentos, materiais e medicamentos que não constem no rol daqueles inseridos na Lei nº 9.656/1998 e na RN ANS nº 465/2021 e alterações posteriores, ou não

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, Agência de Vigilância Sanitária ou outros órgãos reguladores, observando-se as seguintes definições:

a) *Tratamento clínico ou cirúrgico experimental*: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no Brasil, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

b) Cirurgias não previstas no Código Brasileiro de Ética Médica, segundo o CFM;

c) Procedimentos não aprovados pela Organização Mundial de Saúde ou não relacionados no Código Internacional de Doenças (CID) 11, atualizado;

d) *Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim*: todo aquele que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

e) *Inseminação artificial*: técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubárica do zigoto, entre outras técnicas;

f) *Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética*;

g) *Fornecimento de medicamentos, materiais e produtos para a saúde importados não nacionalizados*: são aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

h) Medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC;

i) *Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico*:

i.1) *prótese* - qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido;

i.2) *órtese* - qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido;

i.3) *não ligados ao ato cirúrgico* - aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de intervenção cirúrgica;

j) *Tratamentos ilícitos ou antiéticos*, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

k) *Casos de cataclismos, guerras e comoções internas*, quando declarados pela autoridade competente;

l) *Procedimentos odontológicos*, ainda que decorrentes de acidentes pessoais, exceto cirurgias buco maxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, com cobertura prevista e regulamentada pela ANS de acordo com a Lei nº 9.656/1998;

m) Atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios que utilizem *tabela própria (alto custo)* **fora da área geográfica de abrangência do estado do Rio Grande do Sul**;

n) Tratamentos para *redução de peso* em clínicas de emagrecimento, spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

o) Tratamentos em clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

p) *Transplantes, conforme disposto no artigo 19, inciso IV*, da RN ANS nº 465/2021, bem como de todas as suas atualizações durante o período de vigência do contrato;

q) *Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde,* anexo à RN ANS nº 465/2021*, bem como de todas as suas atualizações durante o período de vigência do contrato*: medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquiridos por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrados em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, urgência e emergência).

II - A prestação de serviço de Atendimento Domiciliar (*Home Care*), compreendendo:

a) Consultas domiciliares;

b) Fisioterapia domiciliar, mesmo em caráter de urgência/emergência;

c) Materiais (importados ou não) prescritos para atendimento ou tratamento domiciliar;

d) Serviços de enfermagem em caráter domiciliar;

e) Qualquer outra atividade a ser realizada em ambiente extra-hospitalar.

Do Reembolso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. É garantido o reembolso de despesas com assistência à saúde quando não for possível a utilização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, nos limites das obrigações contratuais, conforme disposto no art. 10 da RN-ANS nº 566/2022, e alterações posteriores, devendo ser também observadas as hipóteses e condições definidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Caberá reembolso das despesas efetuadas nas seguintes hipóteses:

a) O serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde, comprovadamente, não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar atendimento;

b) Na paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção de atendimento em determinadas especialidades;

c) Quando se configurar atendimentos de urgência e emergência, devidamente justificado pelo profissional que o executou.

Parágrafo Segundo. Serão considerados os seguintes critérios para os valores de reembolso:

a) Para as situações previstas na alínea ***"a"*** do parágrafo primeiro da presente Cláusula, será reembolsado 100% (cem por cento) do Valor de Referência (VR) da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) atualizada ou, no caso de despesas hospitalares, a tabela da CONTRATADA, vigentes à época do evento;

b) Os procedimentos não previstos na Tabela da CBHPM e constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, anexo à RN-ANS nº 465/2021 serão reembolsados conforme tabela a ser apresentada pela CONTRATADA;

c) Nos casos previstos nas alíneas ***"b"*** e ***"c"*** do parágrafo primeiro da presente Cláusula, o valor do reembolso corresponderá ao pagamento integral das despesas cobertas por este instrumento.

Parágrafo Terceiro. Em caso de reembolso de consultas, é facultado à CONTRATADA o desconto do valor da coparticipação prevista na Cláusula Décima Sétima.

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Parágrafo Quarto. O prazo máximo para reembolso, contado do recebimento pela CONTRATADA, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, no início da vigência do contrato, os documentos necessários, a serem apresentados pelos beneficiários, para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares.

Parágrafo Sexto. Em caso de negativa total e/ou parcial de reembolsos solicitados, a CONTRATADA deverá encaminhar para o beneficiário-titular do plano, juntamente com os documentos originais do pedido indeferido, justificativa formal que fundamente os motivos da negativa, nos termos e prazos da RN-ANS nº 623/2024 e atualizações.

Parágrafo Sétimo. Para fins de reembolso, o beneficiário deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

Dos Mecanismos de Regulação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O beneficiário poderá se utilizar dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede da CONTRATADA, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao prestador do serviço, em nome e por conta do beneficiário. A lista de prestadores de serviço pode sofrer inclusões e/ou exclusões a qualquer tempo, comprometendo-se a CONTRATADA em manter a informação relativa ao rol de prestadores sempre atualizada.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei n º 9.656/1998.

Parágrafo Segundo. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao CONTRATANTE, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta dias) de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de a substituição de entidade hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA, durante o período de internação de algum beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência.

Parágrafo Quarto. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos, quando exigirem autorização prévia ou auditoria médica, devem ser feitas de forma a atender os prazos exigidos no artigo 3º da RN-ANS nº 566/2022 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto. Nos casos de **urgência e emergência** a autorização deverá ser imediata, nos termos do inciso XVII do art. 3º da RN-ANS nº 566/2022 e alterações posteriores.

Parágrafo Sexto. Em caso de divergência médica na concessão da autorização, será garantida a instauração de **junta médica** para definição do impasse, conforme definido pela RN-ANS nº 424/2017 e alterações posteriores.

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Parágrafo Sétimo. Em caso de negativa de autorização de quaisquer serviços solicitados, a CONTRATADA deverá encaminhar a negativa formal para o beneficiário interessado, conforme a RN-ANS nº 623/2024, e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se no prazo de **30 meses** contados do início da prestação dos serviços (início da cobertura assistencial), podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do artigo 106, inciso III e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 7º e 8º do artigo 112 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O objeto da presente contratação será prestado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Primeiro. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em **01/11/2025**.

Parágrafo Segundo. Os trabalhos serão realizados nas dependências da CONTRATADA ou na rede credenciada dessa e, tendo os magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas do CONTRATANTE, beneficiários do plano, o acesso ao serviço final.

DO PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Os preços das mensalidades, ***per capita***, por faixa etária, são os que constam das tabelas que seguem:

Tabela 1 - PLANO SEMIPRIVATIVO (COLETIVO/ENFERMARIA)

Inciso	Faixa Etária	Preço Mensal *per capita* (R$)
I	0-18	R$ 372,87
II	19-23	R$ 440,16
III	24-28	R$ 485,21
IV	29-33	R$ 544,21
V	34-38	R$ 606,26
VI	39-43	R$ 681,96

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

VII	**44-48**	**R$ 719,64**
VIII	**49-53**	**R$ 890,37**
IX	**54-58**	**R$ 1.090,77**
X	**59 ou +**	**R$ 1.401,84**

Tabela 2 - PLANO PRIVATIVO (INDIVIDUAL/APARTAMENTO)

Inciso	Faixa Etária	Preço Mensal *per capita* (R$)
I	**0-18**	**R$ 602,22**
II	**19-23**	**R$ 722,07**
III	**24-28**	**R$ 791,77**
IV	**29-33**	**R$ 907,37**
V	**34-38**	**R$ 980,61**
VI	**39-43**	**R$ 1.089,35**
VII	**44-48**	**R$ 1.185,69**
VIII	**49-53**	**R$ 1.453,68**
IX	**54-58**	**R$ 1.798,92**
X	**59 ou +**	**R$ 2.245,13**

Parágrafo Primeiro. O preço da coparticipação do beneficiário em cada consulta médica, independentemente do plano escolhido, é de **R$ 59,79 (cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos)**.

Parágrafo Segundo. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal estimado de **R$ 13.281.677,23 (treze milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos)**, totalizando o valor total estimado para período de 30 meses, em **R$ 398.450.316,90 (trezentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e dezesseis reais e noventa centavos)**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O pagamento das mensalidades, coparticipação dos beneficiários nas consultas médicas, bem como dos eventuais serviços extracontratuais realizados e comprovadamente devidos, será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o dia 25 de cada mês, após a entrega do documento fiscal (fatura) correspondente à prestação do serviço, devidamente atestado pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

Parágrafo Primeiro. A movimentação cadastral será encerrada no CONTRATANTE no dia 20 de cada mês e encaminhada à CONTRATADA para os devidos ajustes do rol de beneficiários, a contar do primeiro dia do mês seguinte.

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Parágrafo Segundo. O faturamento deverá ser emitido pela CONTRATADA onde deverá apresentar descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário.

Parágrafo Terceiro. A fatura correspondente à prestação do serviço deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o dia 1º (primeiro) de cada mês, acompanhada dos relatórios gerenciais necessários à sua conferência.

Parágrafo Quarto. Todos os serviços prestados aos beneficiários do CONTRATANTE que não estiverem expressamente previstos neste instrumento ou por ele forem expressamente afastados, serão ressarcidos pelos referidos beneficiários mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto. O pagamento do valor previsto no parágrafo anterior será efetuado até o dia 25 do mês subsequente à realização do desconto na folha de pagamento do beneficiário.

Parágrafo Sexto. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 11.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 07/2025 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;

b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e

c) atualização financeira pelo IGP-DI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2025 a 2027, Programa de Trabalho: 214187 - Assistência Médica e Odontológica Aos Servidores Civis, Classificação: 3390395001 - serviços médico-hospitalares.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado **(30.05.2025)** com base no *IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Planos de Saúde*, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor total estimado deverá ser atualizado com a incidência do reajuste na sua integralidade.

Parágrafo Terceiro. Será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quinto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Sexto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Oitavo. A Matriz de Alocação de Riscos definida no Anexo III deste contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na execução do contrato.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido no Anexo III - Matriz de Alocação de Riscos, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE ou que o risco seja compartilhado.

Parágrafo Décimo. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. São obrigações da CONTRATADA:

a) Indicar, **em até 10 dias** contados da assinatura do contrato, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades ou terceiros;

c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, aos beneficiários do plano de saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não possuem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

e) Responder por eventuais valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

f) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

h) Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizada em lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS, Resoluções Normativas do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar), e observando o estabelecido neste instrumento;

i) Garantir aos beneficiários, quando da utilização da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, o atendimento mediante sua identificação, que poderá se dar por meio de apresentação da carteira de identificação, física ou digital, por reconhecimento facial, por identificação biométrica ou outra forma disponibilizada pela CONTRATADA, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade e quando necessária, a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito a utilização dos serviços, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente;

j) Possuir meio próprio para invalidar carteiras de identificação, quando canceladas em razão de exclusão, em caso de extravios ou quando da rescisão do contrato. O CONTRATANTE não se compromete a devolver as carteiras de identificação entregues aos seus beneficiários.

k) Instituir controle de validade dos cartões físicos de identificação, devendo, até o prazo máximo de 40 dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões ao CONTRATANTE;

l) Disponibilizar e divulgar, de forma clara e ostensiva, até o prazo de início da prestação dos serviços previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Vigésima Quarta os canais de atendimento adequados às demandas dos beneficiários, nos termos da RN-ANS nº 623/2024;

m) Disponibilizar em portal eletrônico próprio na Internet, até o prazo de início da prestação dos serviços previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Vigésima Quarta, todas as informações referentes ao plano ou seguro privado de assistência à saúde contratado, conforme denominação apresentada na proposta;

n) O portal eletrônico referido na alínea anterior deve, obrigatoriamente, possuir guia médico acessível pela Internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares da rede da CONTRATADA, atualizando os dados sempre que houver alguma modificação;

o) Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no prazo máximo de 30 dias contados do descredenciamento, e informar imediatamente ao CONTRATANTE;

o.1) para que seja admitida a não reposição dos credenciamentos a CONTRATADA deverá submeter para análise do CONTRATANTE:

- documentos que demonstrem que, apesar da diminuição da rede credenciada, não haverá influência na capacidade técnica para o cumprimento do contrato;

- documento expedido pela ANS que autoriza expressamente a diminuição da rede credenciada da CONTRATADA, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.656/1998;

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

- Comprovar, independentemente da situação, que serão mantidos os quantitativos mínimos constantes no Anexo I deste contrato *(Quantitativos Mínimos de Hospitais e Médicos Disponíveis para Atendimento de Beneficiários no estado do Rio Grande Do Sul)*, sob pena de descumprimento contratual.

p) Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste instrumento;

q) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;

r) Manter rede própria, cooperada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas pelo presente instrumento;

s) Comunicar, por escrito, e **com antecedência mínima de 30 dias**, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

t) Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste contrato, um canal de comunicação exclusivo;

u) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis;

v) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

w) Corrigir faturas contestadas pelo CONTRATANTE em um prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

x) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA assumirá as despesas hospitalares decorrentes das internações sob a responsabilidade de outra operadora de saúde ou do SUS, a partir da data de início da prestação do serviço objeto, prevista na Cláusula Décima, facultando-lhe a transferência dos beneficiários que estiverem internados em condições de remoção, para seus hospitais próprios ou credenciados, desde que não exista restrição médica que a impossibilite.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não aplicará nenhum custo administrativo por ocasião de inclusão, exclusão, alteração ou de fornecimento de credenciais;

Parágrafo Terceiro. O descumprimento de qualquer das obrigações, assim como a não prestação ou interrupção dos serviços ou sua prestação em qualidade e quantidade inferior ao especificado, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Trigésima Sexta, infra.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do art. 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.304/2024.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Parágrafo Sexto. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Sétimo. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Parágrafo Oitavo. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link *https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.*

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

b) Informar periodicamente, por escrito ou via eletrônica, as movimentações cadastrais conforme Cláusula Décima Quarta;

c) Comunicar à CONTRATADA os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, na forma prevista neste instrumento;

d) Recolher e eliminar, quando possível, na ocasião da exclusão ou no caso de rescisão contratual, os respectivos cartões de identificação, bem como qualquer documento análogo fornecido pela CONTRATADA;

e) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

f) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

g) Registrar, por escrito, com a devida comprovação, as principais ocorrências relacionadas à prestação de serviços;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

i) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n° 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) A fatura correspondente à prestação do serviço deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o dia 1º (primeiro) de cada mês, acompanhada dos relatórios gerenciais necessários à sua conferência, quando será recebida provisoriamente.

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

b) A fatura será recebida definitivamente após a equipe de Gestão e Fiscalização proceder a verificação do atendimento dos requisitos da contratação.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização recusará o recebimento provisório do objeto, caso haja qualquer inconformidade com as normas, com a legislação vigente afeta ao serviço/objeto ou com qualquer disposição do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "***b***", "***c***" e "***d***" do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"**e**", "**f**", "**g**"* e *"**h**"* do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas "***b***", "***c***" e "***d***", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

IV - Multa:

a) Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido na alínea *"**a**"* do *caput* da Cláusula Trigésima Terceira para designação de preposto, a CONTRATADA estará sujeita à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor mensal do contrato vigente na data estabelecida para cumprimento da obrigação, limitada a 0,1% (um décimo por cento) do referido valor.

b) Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido na alínea *"**k**"* do *caput* da Cláusula Trigésima Terceira para envio dos novos cartões ao CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita à multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal do

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

contrato vigente na data estabelecida para cumprimento da obrigação, limitada a 0,1% (um décimo por cento) do referido valor.

b.1) O atraso por período superior a 20 dias poderá caracterizar a inexecução parcial da contratação, a critério do CONTRATANTE.

c) Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas *"**l**"* e *"**m**"* do *caput* da Cláusula Trigésima Terceira, a CONTRATADA estará sujeita à multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal do contrato vigente na data estabelecida para cumprimento da obrigação, limitada a 0,1% (um décimo por cento) do referido valor.

c.1) O atraso por período superior a 20 dias poderá caracterizar a inexecução parcial da contratação, a critério do CONTRATANTE.

d) Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido alínea *"**o**"* do *caput* da Cláusula Trigésima Terceira para credenciamento de serviço, a CONTRATADA estará sujeita, para cada ocorrência, à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato vigente na data estabelecida para o credenciamento, limitada a 1% (um por cento) do referido valor.

d.1) O atraso por período superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução parcial da contratação, a critério do CONTRATANTE.

e) Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido na alínea *"**v**"* do *caput* da Cláusula Trigésima Terceira para prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, para cada ocorrência, à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor mensal do contrato vigente na data limite para prestação das informações solicitadas, limitada a 0,1% (um décimo por cento) do referido valor.

f) Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido na alínea *"**w**"* do *caput* da Cláusula Trigésima Terceira para correção de faturas contestadas pelo Tribunal, a CONTRATADA estará sujeita, para cada ocorrência, à multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal do contrato vigente na data fixada para a correção, limitada a 0,1% (um décimo por cento) do referido valor.

g) Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada**.**

g.1) A inexecução do contrato poderá ser caracterizada pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações nele previstas, a critério do CONTRATANTE.

g.2) O valor da parcela não executada do contrato corresponderá ao montante mensal estimado da contratação, multiplicado pelo número de meses restantes para o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (art. 12, II, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e art. 36 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dg@trt4.jus.br.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A gestão e a fiscalização do contrato competirá aos seguintes servidores, e nos seus impedimentos legais, por seus substitutos:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Bruno Toyota Souza Costa	Fabiana da Silva Perdomo	DAIS e SeSAÚDE
Fiscal:	Luiz André da Costa Dorneles	Rodrigo Fernando Gerardi	DAIS

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:
a) Organizar a reunião inicial;
b) Encaminhar alterações contratuais;
c) Controlar prazos e indicadores contratuais;
d) Atestar notas fiscais;
e) Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
f) Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
g) Verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O fiscal do contrato ficará responsável por:
a) Participar da reunião inicial;
b) Monitorar e conferir cumprimento de prazos contratuais;
c) Conferir documentação exigida no contrato;
d) Verificar a conformidade da fatura do objeto contratado;
e) Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
f) Encaminhar à CONTRATADA as demandas que surgirem no curso da execução do contrato, por e-mail ou outro canal a ser definido na reunião inicial;
g) Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;
h) Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Dos mecanismos formais de comunicação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA, do gestor e fiscais do contrato.

Parágrafo Primeiro. Toda a logística processual e de tratativas com a CONTRATADA deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Parágrafo Segundo. O mecanismo formal de comunicação a ser utilizado para todos os assuntos relacionados ao contrato será o e-mail *saude.planos@trt4.jus.br*.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá manter, também, um(a) consultor(a) gerente devidamente assessorado(a) por equipe de relacionamento empresarial, com disponibilidade para atendimento por intermédio de rede de telefonia fixa e/ou móvel, para tratativas relacionadas às demandas que possam surgir e que exijam medidas imediatas.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. A extinção deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei n° 14.133/2021 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. A comunicação com a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A tramitação do processo administrativo de contratação será eletrônica.

Parágrafo Segundo. Os documentos elaborados pela CONTRATADA serão entregues no formato digital.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá observar as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), relacionadas ao tema.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em ter ciência e cumprir as disposições da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, a fiscalização ou a gestão contratual deverá, no início da execução do contrato, encaminhar à CONTRATADA cópia do referido documento, a fim de assegurar a plena ciência de seu conteúdo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a extinção do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço *dlic@trt4.jus.br*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. Não será admitida a subcontratação de toda e qualquer atividade relacionada à operação do **Plano Privado** de Assistência à Saúde contratado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

II - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;

III - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

IV - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
LEANDRO BATISTA FIRME
CPF nº 264.474.068-12

Documento assinado digitalmente
GRAZIELLA RANZAN AZEVEDO
CPF nº 018.436.310-16

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº 97/2025 - ANEXO I

QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE HOSPITAIS E MÉDICOS DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. A **REDE HOSPITALAR** (própria, contratada ou credenciada) da operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente termo deverá atender, no mínimo, os seguintes quantitativos:

1.1. Em Porto Alegre/RS - **5 (cinco) hospitais**, entre eles os seguintes: Hospital Moinhos de Vento, Hospital Mãe de Deus, Hospital São Lucas e Complexo Hospitalar Santa Casa.

1.2. Nas localidades abaixo relacionadas - **1 (um) hospital**, no mínimo:

Alegrete	Estância Velha	Passo Fundo
Alvorada e/ou Viamão	Esteio e/ou Sapucaia do Sul e/ou São Leopoldo	Pelotas
Arroio Grande	Frederico Westphalen	Rio Grande
Bagé	Gramado	Rosário do Sul
Bento Gonçalves e/ou Farroupilha	Gravataí e/ou Cachoeirinha	Santa Cruz do Sul
Cachoeira do Sul	Guaíba	Santa Maria
Camaquã	Ijuí	Santa Rosa
Canoas	Itaqui	Santa Vitória do Palmar
Capão da Canoa	Lagoa Vermelha e/ou Vacaria	Santana do Livramento
Carazinho	Lajeado e/ou Estrela	Santiago
Caxias do Sul	Marau e/ou Soledade	Santo Ângelo
Cruz Alta	Montenegro	São Borja
Dom Pedrito	Novo Hamburgo	São Gabriel
Encantado	Osório e/ou Tramandaí	Uruguaiana
Erechim	Palmeira das Missões	

2. Os **MÉDICOS** credenciados pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente termo de referência deverá atender, no mínimo, os seguintes quantitativos:

2.1. Em **Porto Alegre/RS – 500 (quinhentos) médicos**, distribuídos, no mínimo,

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

nas seguintes especialidades: Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Infectologia, Mastologia, Medicina Interna, Medicina do Trabalho, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Terapia Intensiva, Traumatologia e Urologia.

2.2. Em cada uma das localidades abaixo relacionadas – **100 (cem) médicos**, distribuídos, no mínimo, nas seguintes especialidades: Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica ou Clínica Geral ou Medicina Interna, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia / Obstetrícia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia / Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria e Urologia.

Canoas	Novo Hamburgo	Rio Grande
Caxias do Sul	Passo Fundo	Santa Cruz do Sul
Gravataí	Pelotas	Santa Maria

2.3. Em cada uma das localidades abaixo relacionadas – **10 (dez) médicos**, distribuídos, no mínimo, nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia ou Obstetrícia e Clínica Geral ou Clínica Médica ou Medicina Interna.

Alegrete	Frederico Westphalen	São Borja
Bagé	Gramado	São Gabriel
Bento Gonçalves	Guaíba	São Jerônimo
Cachoeira do Sul	Ijuí	São Leopoldo
Cachoeirinha	Itaqui	São Lourenço do Sul
Camaquã	Lajeado	Sapucaia do Sul
Capão da Canoa	Montenegro	Soledade
Carazinho	Osório	Taquara
Cruz Alta	Santa Rosa	Torres
Sapiranga	Santa Vitória do Palmar	Três Passos
Encantado	Santana do Livramento	Uruguaiana

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Erechim	Santiago	Vacaria
Esteio	Santo Ângelo	Viamão
Farroupilha	Tramandaí	

2.4. Em cada uma das localidades abaixo relacionadas – **5 (cinco) médicos**, distribuídos, no mínimo, nas seguintes especialidades: Pediatria, Ginecologia ou Obstetrícia e Clínica Geral ou Clínica Médica ou Medicina Interna.

Alvorada	Lagoa Vermelha	Dom Pedrito	Arroio Grande
Marau	Nova Prata	Taquari	Estância Velha
Palmeira das Missões	Triunfo	Estrela	Rosário do Sul
Panambi			

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº 97/2025 - ANEXO II

TRT4: MICRORREGIÕES E MUNICÍPIOS

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS
1 - Central	Santa Maria
	Santiago
	Cachoeira do Sul
2 – Vale do Taquari	Santa Cruz do Sul
	Lajeado
	Estrela
	Encantado
3 – Serra	Caxias do Sul
	Bento Gonçalves
	Farroupilha
	Gramado
	Nova Prata
4 - Planalto	Passo Fundo
	Erechim
	Soledade
	Carazinho
	Lagoa Vermelha
	Vacaria
	Marau
5 - Missões	Cruz Alta
	Santo Ângelo
	Santa Rosa
	Ijuí
	Frederico Westphalen
	Palmeira das Missões
	Três Passos
	Panambi
6 - Sul	Pelotas
	Rio Grande
	Camaquã
	Santa Vitória do Palmar
	Arroio Grande
	São Lourenço do Sul
7 - Fronteira Oeste	Uruguaiana
	São Borja
	Itaqui
8 - Campanha	Santana do Livramento
	Bagé
	Rosário do Sul
	São Gabriel
	Alegrete
	Dom Pedrito
9 - Vale dos Sinos	Novo Hamburgo
	São Leopoldo
	Sapiranga
	Taquara
	Estância Velha
	Montenegro
	São Sebastião do Caí
10 - Metropolitana	Canoas
	Triunfo
	São Jerônimo
	Guaíba
	Esteio
	Sapucaia do Sul
	Taquari
11 - Metropolitana Litoral Norte	Gravataí
	Cachoeirinha
	Viamão
	Alvorada
	Osório
	Torres
	Capão da Canoa
	Tramandaí
12 - Capital	Porto Alegre

Microrregiões definidas pela Portaria TRT4 nº 3.782/2013

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº 97/2025 - ANEXO III

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

RISCO	DEFINIÇÃO	RESPONSÁVEL
Fato do Príncipe	Medida de ordem pública não relacionada diretamente ao contrato e que tem efeitos gerais, mas que produz desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	TRT4
Alteração Unilateral do Contrato	Conforme previsto no inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.	TRT4
Descontinuidade da operadora de saúde.	Falência, liquidação ou perda de registro da operadora junto à ANS.	CONTRATADA
Equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta	Falha na apresentação da proposta que leva a CONTRATADA a sagrar-se vencedora do certame. Ficando impossibilitada a revisão econômico-financeira pelos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da livre concorrência.	CONTRATADA
Variação Cambial	A variação cambial tem como base a comparação entre os valores da moeda no primeiro e no último dia do período de apuração para os quais exista cotação publicada pelo Banco Central do Brasil (BCB).	CONTRATADA
Inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas	Tratam-se de inovações em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Descredenciamento de prestadores	Cancelamento de contratos com hospitais, clínicas ou laboratórios da rede credenciada sem prévio aviso.	CONTRATADA
Judicializações relacionadas a negativas de procedimentos.	Ações judiciais que obriguem o plano a cobrir procedimentos não previstos em contrato ou em rol da ANS.	CONTRATADA

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Alterações regulatórias pela ANS	Mudanças nas normas da ANS que impactem custos, cobertura ou exigências do contrato em vigor.	CONTRATADA
Atraso nos repasses ou pagamentos	Não cumprimento dos prazos de pagamento das faturas mensais.	TRT4
Fraude ou uso indevido do plano	Utilização indevida do plano por terceiros ou apresentação de documentos falsos para acesso aos serviços.	COMPARTILHADO
Problemas na comunicação com os beneficiários	Falta de transparência ou falhas na comunicação sobre coberturas ou mudanças na rede.	CONTRATADA
Negativa indevida de cobertura	Recusa não justificada pela operadora em autorizar procedimentos ou internações cobertas pelo contrato.	CONTRATADA
Erro no cálculo de coparticipações e/ou mensalidades	Cálculo incorreto dos valores de coparticipação e/ou mensalidades cobrados dos beneficiários.	CONTRATADA
Indisponibilidade de atendimento	Demora excessiva ou indisponibilidade de prestadores para marcação de consultas, exames e cirurgias.	CONTRATADA
Risco cibernético (dados de saúde vazados)	Vazamento de informações pessoais ou médicas dos beneficiários por falhas em sistemas da operadora.	CONTRATADA

A ocorrência de todo e qualquer risco, independentemente da sua alocação na Matriz acima, somente gerará os efeitos econômico-financeiros respectivos se, e somente se:

I. For comprovadamente verificada a real ocorrência do risco ensejador;

II. For comprovadamente verificada a imprevisibilidade da ocorrência do risco ensejador ou da incalculabilidade de suas consequências;

III. For comprovadamente verificada a elevação dos encargos da parte;

IV. Ter havido, de forma comprovada, nexo de causalidade entre a ocorrência do risco ensejador e a majoração dos encargos da parte;

V. A ocorrência do risco ensejador não for extemporânea à contratação, configurando-se a contemporaneidade aquele período iniciado após a data de apresentação da proposta no certame licitatório;

VI. A parte a ser beneficiada pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não houver, por qualquer modo, concorrido para a ocorrência do risco.

PROAD 3416/2025. DOC 140. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SQWM.YYCP: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PROAD 3416/2025

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 23/09/2025 por GRAZIELLA RANZAN AZEVEDO (CPF: 01843631016)

140 - CONTRATO - Contrato TRT4 nº 97/2025

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

PROAD 3416/2025

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 23/09/2025 por LEANDRO BATISTA FIRME (CPF: 26447406812)

140 - CONTRATO - Contrato TRT4 nº 97/2025

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.